

CADIN

Hoje, vamos dar uma revisada no CADIN, assunto previsto no **item 19 do programa de direito tributário**, do edital do Concurso da PGFN, e regulado pela **Lei 10.522/2002**.

O CADIN corresponde ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal: é um banco de dados, no qual são inseridos os nomes e qualificações das pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam em débito com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou seja, sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas. Além disso, também são inseridas no CADIN aquelas pessoas cuja inscrição perante o Ministério da Fazenda se encontre cancelada no CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou inapta no CGC - Cadastro Geral de Contribuintes.

Excepcionam-se, no entanto, os débitos referentes a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários, os quais não devem ser inscritos no CADIN.

Devem estar presentes no referido cadastro a data do registro, o nome, CPF, e CGC do responsável pelo débito; nome e outros dados identificadores das pessoas que estejam com sua inscrição cancelada ou inapta, e o respectivo número desta inscrição; bem como o nome, CGC, endereço e telefone do órgão credor ou responsável pela inclusão, o qual deve manter, ainda, cadastro próprio de todas as operações que tenham sido incluídas no CADIN.

Este banco de dados é de grande valia para o Poder Público, pois lhe permite consultar a existência de pendências dos interessados em determinada operação a ser realizada. Neste sentido, o art. 6º, da referida Lei, prevê a **obrigatoriedade de consulta prévia ao CADIN quando da realização de operação de crédito ou celebração de contratos/convênios/acordos que envolvam recursos públicos, e concessão de incentivos financeiros e fiscais. Excepcionam-se, no entanto, da referida regra a “concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal; operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora; bem como operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico”**.

Em que pese a obrigatoriedade de consulta prévia, a constatação de que não há registro no CADIN não significa o reconhecimento de que a situação daquela pessoa se encontra regular, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos exigidos pela legislação para prática do ato pretendido. No entanto, a legislação **prevê uma exceção a tal** regra no que tange às microempresas, empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares, dispensando a apresentação de quaisquer certidões exigidas em lei, para fins de operações de crédito no âmbito de programas oficiais de apoio a tais empresas, quando elas não estiveram inscritas no CADIN.

E quando devem ser incluídas as informações no CADIN? Os órgãos públicos e entes da administração pública federal, após tomarem ciência da existência de débito passível de inscrição no CADIN, devem comunicar ao devedor, fornecendo todas as informações pertinentes. Em se tratando de comunicação por via postal ou telegráfica encaminhada ao endereço constante do instrumento que originou o débito, presume-se a sua entrega em 15 dias após sua expedição. **Uma vez entregue a comunicação e passados 75 dias desta, acaso não quitado o débito, deve o respectivo órgão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, proceder à inclusão no CADIN.**



No que tange ao concurso da PGFN, deve-se destacar o §4º, do art. 2º, da referida Lei, segundo o qual a **“regra dos 75 dias” acima mencionada também se aplica à notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa.**

Considerando os efeitos prejudiciais da inclusão no CADIN, a legislação determina que, **uma vez comprovada a regularização da situação que deu origem à inclusão, o órgão ou ente que efetuou o registro deverá, em até 5 dias úteis, promover a respectiva baixa.** Na impossibilidade de obedecer ao referido prazo, o órgão/entidade deve fornecer certidão de regularidade de débito, acaso não haja outros pendente de regularização.

Além da exclusão, em decorrência da regularização, há a possibilidade de suspensão do registro no CADIN, quando o devedor comprovar ter ajuizado ação para discutir a obrigação ou seu valor e, concomitantemente, ofereça garantia idônea e suficiente em juízo, bem como quando a exigibilidade do crédito registrado se encontre suspensa, o que ocorre em decorrência, por exemplo, de alguma causa prevista no art. 151, do CTN.

Todas as informações inseridas no CADIN são centralizadas no Sistema SISBACEN, do Banco Central, e disciplinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, permitindo-se que todas as pessoas que se encontrem incluídas neste cadastro tenham acesso às suas respectivas informações. Ainda, destaca-se que a inclusão no CADIN sem a prévia comunicação, a não exclusão no referido prazo, ou a não observância da mencionada lei de regência sujeita os responsáveis às penalidades da Lei 8.112/90 e CLT.

Por fim, lembre-se que, apesar de o CADIN estar previsto na Lei nº 10.522/02, esta dispõe, ainda, sobre diversas outras matérias pertinentes ao Concurso da PGFN, sendo a sua leitura indispensável.

Bons estudos, e até a próxima.

Rodolfo Cursino
Procurador da Fazenda Nacional